



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl

**PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT). REVISÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N° 94/2012, ART. 1° E 28. PRETENSÃO DE VIABILIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (DEJT) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. PRETENSÕES JÁ ATENDIDAS. IMPROCEDÊNCIA.** 1 - Com fundamento no § 1° do art. 86 do RICSJT, o qual dispõe que das decisões do Plenário, ao apreciar qualquer matéria, pode resultar edição de Resoluções, combinado com os art. 61, caput, do mesmo Regimento, que estabelece competência do Conselho para "O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais...", e 111-A, § 2°, inciso II, da Constituição Federal, o qual estabelece incumbir ao Conselho "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante", merece conhecimento este PCA. 2 - No mérito, o Requerente pretende revisão da Resolução CSJT n. 94/2012, art. 1° e 28, bem como adoção de medidas concretas que levem o 2° Regional a proceder as intimações e notificações do PJe no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e não apenas internamente pelo Sistema. Porém, ambas pretensões já foram atendidas, conforme informações da Coordenadora Nacional do Sistema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000**

PJe-JT, no sentido de que a Resolução CSJT n. 94/2012 foi revogada pela Resolução CSJT n. 136/2014, de 25 de abril de 2014, "que prevê expressamente no § 4º, art. 23, a publicação das intimações e notificações, acórdãos e decisões monocráticas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho", e da Presidência do TRT da 2ª Região, no sentido de que aquele Regional já adota as medidas estabelecidas na Resolução CSJT n. 136/2014, o que atrai a improcedência do pleito. Procedimento de Controle Administrativo **conhecido** e julgado **improcedente**.

Vistos, relatados e discutidos estes autos n° **TST-CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000**, em que é Requerente **MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES** e Requeridos **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** e **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

O Requerente, que é advogado militante no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), em petição de 03/05/2013, relatou que o aludido Regional, na implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas Varas do Trabalho, e interpretando os art. 1º e 28 da Resolução CSJT n° 94/2012 (que institui o Sistema Processual Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho), utilizou-se de um formato em que "as intimações e notificações realizadas nos processos somente ocorrem através do portal interno de notificações do próprio sistema", sem publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ressalta que o aludido art. 1º determina que a prática de atos processuais será realizada "exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico", e que o art. 28 prescreve que a consulta ao inteiro teor dos documentos exige o credenciamento no sistema.

Por fim, destaca que as disposições supra se baseiam no art. 5º da Lei n. 11.419/2006, que dispensa a publicação das intimações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000**

no órgão oficial, inclusive eletrônico, e não possibilitam aos escritórios de advocacia de grande porte, especializados na defesa em massa dos interesses de seus clientes, o uso de ferramentas eletrônicas de acompanhamento processual.

Desta forma, pontua estar-se limitando o conceito de publicidade dos atos processuais, questionando a constitucionalidade das referidas normas, à luz dos art. 5º, inciso LX, 37 e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Requer, portanto, a revisão da Resolução CSJT n. 94/2012, para se possibilitar que as intimações e notificações dos atos processuais possam ser também efetuadas via Diário Eletrônico.

Intimada, a Exma. Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Coordenadora Nacional do Sistema PJe-JT, informou que a Resolução CSJT n. 94/2012 foi revogada pela Resolução CSJT n. 136/2014, de 25 de abril de 2014, *"que prevê expressamente no § 4º, art. 23, a publicação das intimações e notificações, acórdãos e decisões monocráticas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho"* (Sequencial 7).

Por seu turno, a Exma. Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, se manifestou no sentido de que o 2º Regional já adota as medidas estabelecidas na Resolução CSJT n. 136/2014, especificamente no seu art. 23, § 4º, conforme art. 1º do ATO GP/CR nº 02/2013, publicado em 19/12/2013.

Com tais informações, vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

**V O T O**

**I- CONHECIMENTO**

Nos termos do art. 61, caput, do Regimento Interno do colendo CSJT, compete a este Conselho *"O controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000

*individuais”, o qual será exercido “de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça”, competência que se extrai do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, o qual estabelece incumbir ao Conselho “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.*

No caso concreto, o Requerente pretende revisão da Resolução CSJT n. 94/2012, bem como adoção de medidas concretas que levem o 2º Regional a proceder as intimações e notificações do PJe no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Assim, em tese, o presente Procedimento de Controle Administrativo, a teor do § 1º do art. 86 do RICSJT<sup>1</sup>, ainda que julgado improcedente, pode resultar em alteração de ato normativo desse Conselho, motivo pelo qual, com base nos dispositivos supracitados, conheço do Procedimento.

## II- MÉRITO

No mérito, verifico que a pretensão do Requerente já foi integralmente atendida.

Com efeito, conforme relatado acima, a Exma. Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Coordenadora Nacional do Sistema PJe-JT, informou que a Resolução CSJT n. 94/2012 foi revogada pela Resolução CSJT n. 136/2014, de 25 de abril de 2014, “que prevê expressamente no § 4º, art. 23, a publicação das intimações e notificações, acórdãos e decisões monocráticas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho” (Sequencial 7).

Da mesma forma, os procedimentos de intimações e notificações no Sistema Processo Judicial Eletrônico, adotados pelo 2º Regional, já são realizados via publicação no Diário Eletrônico da

<sup>1</sup> “Art. 86. O Plenário poderá, mediante voto da maioria absoluta dos seus membros, editar Resoluções.

§ 1º A edição de Resolução poderá ser proposta por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria, ainda quando o pedido seja considerado improcedente”.

Firmado por assinatura digital em 02/06/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PCA-3925-28.2013.5.90.0000**

Justiça do Trabalho, atendendo o que fora requerido nos presentes autos, a teor da manifestação da Exma. Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente do egrégio TRT da 2ª Região, no sentido de que aquele Regional já adota as medidas estabelecidas na Resolução CSJT n. 136/2014, especificamente no seu art. 23, § 4º, conforme art. 1º do ATO GP/CR n° 02/2013, publicado no DOEletrônico em 19/12/2013, com o seguinte teor:

“Art. 1º A partir do próximo dia 7 de janeiro de 2014, o Tribunal Regional do Trabalho da 28 Região passa a contar com dois órgãos oficiais de publicação: o Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOEletrônico) e Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

§ 1º Todos os processos que tramitam no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) terão as publicações cuja ciência não exija vista pessoal, previstas no § 3º do art. 18 da Resolução n° 94/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, efetuadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)”.  
Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000EF195D98171F00.

Destarte, estando atendidas as pretensões do Requerente, no mérito, julgo **improcedente** o presente Procedimento de Controle Administrativo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do presente Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo **improcedente**.

Brasília, 29 de Maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PCA - 3925-28.2013.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 05/06/2015, **sendo considerado publicado em 08/06/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 08 de Junho de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM  
Analista Judiciária